**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa provisória no “Centro Social São Francisco”, situado na Rua Dr. Wilson Bordin, nº 11, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sr. VERANICE MARIA LOVATEL , e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução n° 06 , torna público que realizará Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal/SC, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, conforme discriminado no Edital.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal/SC, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, conforme discriminado no Edital**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

**3.2. Características do produto**

3.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;

b) Lista de ingredientes;

c) Conteúdos líquidos;

d) Identificação do lote;

e) Prazo de validade;

f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

g) Registro no órgão competente;

h) Informação nutricional;

i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;

j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**3.3. Da entrega**

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação da nutricionista, e os produtos poderão ser entregues no depósito anexo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e nas próprias unidades escolares.

3.3.2. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

3.3.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana.

3.3.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, sendo na segunda feira à tarde e na terça-feira de manhã (com exceção de feriados), no horário das 07h30min às 08h00min no depósito anexo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou nas Unidades Escolares. Após este horário será de responsabilidade do contratado a entrega nas unidades escolares.

3.3.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

4.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

4.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA**

**OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 07H55MIN DO DIA 17/07/2023, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRACITADO, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO. OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 08H00MIN DO DIA 17/07/2023, NA SALA DE LICITAÇÕES.**

De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

**A sessão de abertura dos envelopes será gravada em sua totalidade e transmitida ao vivo no Canal de Licitações deste Município através do You Tube.**

**OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ENVELOPE CONTENDO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

**5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Declaração expressa, sob as penas cabíveis, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pode ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

VII - Declaração expressa, sob penas da lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9° da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

**5.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Declaração expressa, sob as penas cabíveis, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pode ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

VII - Declaração expressa, sob penas da lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9° da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

**5.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - Declaração expressa, sob as penas cabíveis, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pode ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

X - Declaração expressa, sob penas da lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9° da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado modelo em anexo deste Edital.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução n° 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

**6. DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS**

6.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1.Os interessados deverão apresentar para os documentos relacionados no item 5, sub-itens 5.1 ou 5.2 ou 5.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE– PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**CHAMADA PÚBLICA N. XXXX**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ**

**TELEFONE**

**EMAIL**

**8. JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.3. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.4. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.5. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II–os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e ainda, de acordo com a liberação dos Recursos Federais PNAE.

9.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9.2. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.4.Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

9.5.A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

**10. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR**

10.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.

10.2.Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

10.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.9.Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.2. A Prefeitura de Capinzal convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei 8.666/93.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Capinzal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2.As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

**14. ANEXOS**

**ANEXO I** – Descrição dos Produtos;

**ANEXO II** – Tabela se Preços;

**ANEXO III** – Cronograma descrevendo os gêneros alimentícios, a quantidade necessária, local e datas de entrega;

**ANEXO IV** - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar;

**ANEXO V**-Modelo de declaração de idoneidade;

**ANEXO VI** - Minuta do contrato;

**ANEXO VII** – Modelo Declaração de Impedidos de Contratar.

Capinzal, 23 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VERANICE MARIA LOVATEL**

**Secretaria de Educação**

**Municipal de Capinzal**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES**

**ITEM (ns):**

**O (s) Item (ns) referente (s) a este Processo Licitatório está (ao) disponíveis em arquivo separado, com nomeação “TERMO DE REFERÊNCIA”, no mesmo endereço eletrônico deste instrumento.**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A quantidade dos produtos descrita neste cronograma está sujeita a alterações conforme a necessidade do cardápio escolar e produção dos alimentos**.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Und | Descrição | 1ª sem.  | 2ª sem.  | 3ª sem.  | 4ª sem.  |
| kg | Aipim | 50 | 00 | 50 | 100 |
| KG | Batata doce | 50 | 20 | 50 | 20 |
| Kg | Beterraba  | 50 | 50 | 50 | 50 |
| Un | Brócolis  | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Maço | Cebolinha  | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Kg | Cenoura  | 40 | 40 | 40 | 40 |
| Kg | Chuchu  | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Un  | Couve-flor | 20 | 20 | 20 | 20 |
| UN | Morango | 60 | 60 | 60 | 60 |
| Un | Pães | 29 | 29 | 29 | 29 |
| Maço | Salsa | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Kg  | Tomate  | 50 | 50 | 50 | 50 |
| Kg  | Vagem  | 20 | 20 | 20 | 20 |

**Gêneros Alimentícios não perecíveis e que não estão descritos no cronograma a entrega será mensal ou conforme a necessidade do cardápio escolar. Entrega no depósito Central (Rua Ernesto Hachmann, 505, Anexo ao Centro Educacional Prefeito Celso Farina).**

**Entrega de produtos cárneos considerar entrega semanal e entrega ponto a ponto nas 5 escolas da cidade e entrega nas creches. Entregas das unidades escolares do interior no depósito central.**

**CMEI Conquistando Meu Espaço:** Rua Ângelo Olivo, 492. Loteamento Santa Maria

**CMEI Municipal Pinguinho de Gente:** Rua José Vicari, Centro**.**

**Extensão CMEI Pinguinho de Gente:** Rua Ernesto Hachmann, Centro

**CMEI Crescendo Juntos:** Avenida José Leonardo Santos, 1665. Loteamento Vila 7 de Julho. Bairro São Cristovão

**Creche Municipal Primeiros Passos:** Acesso a Cidade Alta, 3663. Bairro São Cristovão.

Local de entrega: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes ou nas unidades escolares conforme cronograma.

Prazo de entrega: até 7 dias após a solicitação.

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

* **PARA OS GRUPOS FORMAIS:**

*Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE*

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_**

**I – Identificação dos Fornecedores: Grupo Formal**

1. Dados do Fornecedor:
	1. Razão Social:
	2. CNPJ:
	3. Endereço:
	4. Município/Estado/CEP:
	5. Telefone:
	6. E-mail:
2. Representante legal:
	1. Nome:
	2. CPF:
	3. Endereço:
	4. Município/Estado/CEP:
	5. Telefone:
	6. E-mail:
3. Dados Bancários:
	1. Banco:
	2. Agência:
	3. Conta:
	4. Títular:
4. Número da DAP Jurídica:
5. Quantidade de Associados Total:
6. Quantidade de Associados de acordo com a Lei n. 11.326/2006:
7. Quantidade de Associados com DAP Física:

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:**

1. Dados da Entidade:
	1. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
	2. CNPJ: 82.939.406/0001-07
	3. Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
	4. Município/Estado/CEP: Capinzal/SC 89.665-000
	5. Telefone: 49 3555-8737
	6. E-mail: merendaescolar@capinzal.sc.gov.br
2. Representante legal:
	1. Nome: Veranice Maria Lovatel

**III – Relação de Produtos:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtdade** | **Unid.** | **Descrição** | **Agricultor****CPF** | **N. DAP** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL**  |  |

***Apresentar Cronograma.***

***Observação: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.***

**DECLARO** estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Representante Legal**

**CPF**

* **PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

*Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE*

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**I – Identificação dos Fornecedores: Grupo Informal**

1. Dados do Fornecedor:
	1. Nome do Fornecedor:
	2. CPF:
	3. Endereço:
	4. Município/Estado/CEP:
	5. Telefone:
	6. E-mail:
2. Organizado por entidade Articuladora:
	1. Sim ( )
	2. Não ( )
3. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):
4. Contato (telefone/e-mail):

**II – Fornecedores Participantes:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Agricultor Familiar** | **N. CPF** | **N. DAP** | **Dados Bancários** |
| **Banco** | **Agencia** | **Conta** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:**

1. Dados da Entidade:
	1. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
	2. CNPJ: 82.939.406/0001-07
	3. Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
	4. Município/Estado/CEP: Capinzal/SC 89.665-000
	5. Telefone: 49 3555-8737
	6. E-mail: merendaescolar@capinzal.sc.gov.br
2. Representante legal:
	1. Nome: Veranice Maria Lovatel

**IV – Relação de Fornecedores e Produtos:**

1. Nome do Agricultor Familiar:
2. Relação de Produtos do Agricultor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL**  |  |

***Apresentar Cronograma.***

***Observação 1: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.***

***Observação 2: Repetir o passo 1 e 2 para cada agricultor familiar que fornecer produtos.***

**V – Totalização por Produto:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL**  |  |

***Apresentar Cronograma.***

***Observação 1: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital e as quantidades e valores com base no item acima (IV) .***

**DECLARO** estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Representante Legal**

**CPF**

**Relação assinaturas dos demais Agricultores Familiares:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Assinatura** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

* **PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

*Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE*

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_**

**I – Identificação dos Fornecedores: Individual**

1. Dados do Fornecedor:
	1. Nome do Fornecedor:
	2. CPF:
	3. Endereço:
	4. Município/Estado/CEP:
	5. Telefone:
	6. E-mail:
2. Dados Bancários:
	1. Banco:
	2. Agência:
	3. Conta:
	4. Títular:
3. Número da DAP Jurídica:

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:**

1. Dados da Entidade:
	1. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
	2. CNPJ: 82.939.406/0001-07
	3. Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
	4. Município/Estado/CEP: Capinzal/SC 89.665-000
	5. Telefone: 49 3555-8737
	6. E-mail: merendaescolar@capinzal.sc.gov.br
2. Representante legal:
	1. Nome: Veranice Maria Lovatel

**III – Relação de Produtos:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |

***Apresentar Cronograma.***

***Observação: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.***

**DECLARO** estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Fornecedor**

**CPF**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE**

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob penas da lei, que até a presente data não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório Nº 0096/2023**

**Dispensa de Licitação Nº 0024/2023**

**CONTRATO Nº XXXX/XXXX**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.406/0001-07, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo(a) Sr(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal/SC, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, conforme discriminado no Edital**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Publica n. 002/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Observação:** A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública n. 002/2023.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 108

Projeto/Atividade: 2059 – Manutenção da Merenda Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2014, 04/2016, 06/2020, 21/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**O presente contrato vigorará da sua assinatura em XX/XX/XXXX até 31 de dezembro de 2023, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei 8.666/93 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma constante no Anexo III da Chamada Pública n. 002/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXXXXX**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Secretário (a) de XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Leila Dambrós

CPF: 030.XXX.619-XX

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Elaine Gotardo

CPF: 075.XXX.909-XX

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 002/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Ao Município de Capinzal

(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob penas da Lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9° da Lei 8.666/93.

**Art. 9°** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**I** - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**III** - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**§ 1°** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**§ 2°** O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

**§ 3°** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**§ 4º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)